



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 405/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 99.780,65 (NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORÁVEL DO PROJETO DE LEI Nº 405/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei Ordinária nº 405/2025, que dispõe sobre a alteração de metas financeiras do PPA (Lei nº 6.544/2024), da LDO (Lei nº 6.619/2024) e abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.780,65 na LOA (Lei nº 6.706/2024), destinado à Secretaria Municipal de Educação, esta Relatoria manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

O projeto apresenta conformidade técnica, jurídica, financeira e orçamentária, devidamente instruído com:

- Declaração de adequação orçamentária (LRF – art. 16);
- Planilhas detalhadas de suplementação e anulação orçamentária;
- Relatório de execução orçamentária que demonstra disponibilidade financeira;
- Justificativa administrativa da SEMEC e parecer do secretário municipal.

A suplementação tem finalidade específica, qual seja: custear o aditivo do Contrato nº 00002/ADM/2025, relativo às obras da Nova Sede do Centro Municipal de Ensino Irmã Maris Stella, conforme Processo Administrativo nº 9.783/2024 e Concorrência nº 031/2024, com a empresa CONSTRUTORA EAC LTDA ME.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A demanda possui amparo legal na Lei nº 4.320/1964, em especial nos artigos 41, 42 e 43, e cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando compatível com o planejamento governamental e com a execução da política pública educacional do município.

Não há alteração de metas físicas, apenas remanejamento financeiro entre naturezas de despesa, devidamente demonstrado nos documentos anexos.

Considerando que a obra em questão é de interesse direto da educação municipal, promove melhoria da infraestrutura escolar e contribui para a qualidade do ensino, entende-se que a suplementação é oportuna, necessária e benéfica, não gerando impacto negativo ao equilíbrio orçamentário do Município.

PARECER

Diante do exposto, esta relatoria opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 405/2025, autorizando a tramitação regular da matéria, por estar em conformidade com as normas pertinentes e por atender ao interesse público.

Tangará da Serra, 17 de Novembro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR